

NF nº 0382.0000183/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Representado: Município de Tejuπά

Assunto: Apurar a ausência de políticas públicas na tutela de animais domésticos em situação de abandono no Município de Tejuπά.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu órgão de execução que ao final subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da CF/88) e legais (artigo 27, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; artigo 6º, XX, da LC nº 75/93, e no artigo 113, § 1º, da LCE nº 734/93), escudado na Notícia de Fato em epígrafe, apresenta

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de Piraju, por meio de representação protocolada no dia 30/07/2023 acerca da inexistência de Centro de Zoonoses no Município de Tejuπά;

CONSIDERANDO que, oficiado, o Município de Tejuπά informou que não possui leis municipais relacionadas à tutela de animais domésticos em situação de abandono, tampouco serviço de recolha, acolhimento e abrigo de animais domésticos em situação de abandono;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da CF/88, de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado guarda relação direta com os direitos fundamentais à vida e à saúde do povo brasileiro (artigo 5º, *caput*, e artigo 6º, *caput*, CF/88);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, § 1º, VII);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, CF/88);

CONSIDERANDO que o artigo 225, § 3º, da CF/88, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito transindividual, de natureza difusa, vinculado à 3ª geração ou dimensão de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 94, *caput*, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, no exercício da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, poderá o presidente do inquérito civil expedir recomendação, sem caráter coercitivo, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 96, *caput*, da Resolução nº 1.342/21-CPJ, o membro do Ministério Público, com ou sem a realização de audiências públicas, também poderá expedir recomendações aos órgãos ou entidades competentes, **sugerindo a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou prevenção ou controle de irregularidades**;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Tejupá editar leis municipais que versem sobre a tutela de animais domésticos em situação de abandono, bem como da eventual criação de um Centro de Controle de Zoonoses e de serviço de recolha, acolhimento e abrigo de animais domésticos em situação de abandono;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECOMENDA:

1 – Aos Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tejupá, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua notificação, realize os estudos legislativos, técnicos, orçamentários e administrativos necessários, bem como encaminhe projeto de lei municipal que verse sobre a tutela de animais domésticos em situação de abandono, bem como da eventual criação de um Centro de Controle de Zoonoses e de serviço de recolha, acolhimento e abrigo de animais domésticos em situação de abandono;

2 – Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Tejupá, para que, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua notificação, realizem os estudos legislativos, técnicos, orçamentários e administrativos necessários, bem como apresentem projeto de lei municipal que verse sobre a tutela de animais domésticos em situação de abandono, bem como da eventual criação de um Centro de Controle de Zoonoses e de serviço de recolha, acolhimento e abrigo de animais domésticos em situação de abandono.

Diante dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, requisita-se sua ampla e imediata divulgação^[1], no prazo máximo de 10 (dez) dias, na *homepage* do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tejupá e na *homepage* do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Tejupá, e em jornal de circulação local.

REQUISITA-SE sejam apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tejupá e pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Tejupá, respostas por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** consigna que, em caso de não acatamento desta Recomendação, serão adotadas as medidas legais necessárias, a fim de assegurar sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigo 225, *caput* e § 1º, VII, da CF/88).

NOTIFIQUEM-SE o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tejupá e o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Tejupá por meio eletrônico, com cópia desta Recomendação.

Promotoria de Justiça de Piraju

Piraju, 26 de agosto de 2023.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO

Promotor de Justiça

[1] Art. 97. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

Art. 98. O membro do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.
